



● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM



Boletim Informativo

Prezados,

Preservando o compromisso de manter nossos clientes atualizados das medidas legais e decisões relevantes que vêm sendo publicadas, abordaremos nesse Boletim um resumo do que foi destaque nos órgãos competentes das administrações municipal, estadual e federal, nos tribunais e na imprensa no último mês.

INSTRUÇÕES DE NAVEGAÇÃO

- Para ir direto ao assunto de interesse, basta clicar no tema correspondente no índice; e
- Utilize o botão “back to top” no rodapé do texto para retornar ao início da página.

| NOVIDADES LEGISLATIVAS

1. Reforma Tributária | RFB inicia testes com *split payment* 2
2. PGFN | Aumentado limite de uso de prejuízo fiscal em transações tributárias 2
3. STJ | Relatório alerta para alta litigiosidade com novos tributos da Reforma Tributária 3

| NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

1. STF | Partilha amigável de bens não depende de quitação prévia do ITCMD 5
2. STJ | Ocyan não poderá segregar débitos em adesão ao PERT 5
3. STJ | Permitida a manutenção de créditos de IPI para produtos não-tributados e imunes 6
4. TRF2 | Incide IRPF sobre atualização de bens herdados 6
5. CARF | Reconhecido crédito de PIS/COFINS sobre gastos com reflorestamento 7
6. CARF | Incide contribuição previdenciária sobre vale-transporte sem desconto obrigatório 8
7. RFB | Comissão paga a marketplace é dedutível para fins de IRPJ e CSLL 8
8. RFB | Receita Federal exige declaração e tributação de trust constituído no exterior por offshore 9

| ASPECTOS SOCIETÁRIOS

1. CVM | Publicadas orientações sobre registro de FIAGRO e títulos de securitização 11
2. STJ | Hipoteca registrada prevalece sobre promessa de compra e venda não levada a registro 11

1. Reforma Tributária | RFB inicia testes com *split payment*

A Receita Federal anunciou que, a partir de 2026, iniciará os testes de um novo modelo de arrecadação sobre o consumo — o *split payment*. A proposta antecipa a sistemática de recolhimento dos novos tributos devidos na operação (CBS e IBS), com destaque e direcionamento automático dos valores ao Fisco no momento do pagamento eletrônico (via Pix, TED ou cartão), sem passar pela conta do fornecedor.

Na prática, a empresa deixará de receber o valor bruto da transação: o montante correspondente aos tributos será retido na origem e apenas o valor líquido será creditado. A medida visa tornar o recolhimento mais eficiente, reduzindo inadimplência e litígios tributários.

Principais impactos para as empresas:

- (i) **Fluxo de caixa:** o novo modelo afeta diretamente a liquidez, exigindo reavaliação no capital de giro e na precificação dos produtos e serviços;
- (ii) **Adequações tecnológicas:** será necessário atualizar ERPs e processos internos para simular e processar a divisão automática do pagamento;
- (iii) **Redução de passivos fiscais:** com a retenção direta dos tributos, a RFB busca mitigar riscos de inadimplência e de autuações.

A implementação definitiva do sistema está prevista para 2027, mas um grupo piloto de empresas será envolvido nos testes preliminares já a partir de 2026. Paralelamente, a Receita desenvolve funcionalidades no **Portal da Reforma Tributária**, como simuladores, ferramentas de precificação e geração automática de declarações.

Antecipar os impactos contábeis e operacionais será fundamental para garantir conformidade com o novo modelo e evitar efeitos colaterais sobre o caixa e a operação.

Nossa equipe está à disposição para auxiliar nessa adaptação.

2. PGFN | Aumentado limite de uso de prejuízo fiscal em transações tributárias

O Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram os Editais nº 36, 37 e 38/2025, ampliando os benefícios para empresas que desejam aderir à **transação tributária** de débitos em discussão judicial.

As novas regras atualizam os editais anteriores (nº 25, 26 e 27/2024) e tornam o programa mais atrativo sob o ponto de vista econômico e financeiro.

Principais alterações:

- (i) **Aumento do limite para uso de créditos fiscais:** o percentual de aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL subiu de 10% para até

30% sobre o saldo devedor após o pagamento da entrada;

- (ii) **Entrada reduzida:** o valor mínimo de entrada caiu de 50% para 30% do débito consolidado, com possibilidade de parcelamento do saldo em até 12 vezes;
- (iii) **Facilidade na conversão de depósitos judiciais:** os valores depositados em garantia poderão ser utilizados de forma mais célere para amortização do débito, agilizando o encerramento do litígio.

As condições são aplicáveis aos débitos relacionados a teses de relevante e disseminada controvérsia jurídica, como amortização de ágio (inclusive com empresa veículo), PLR, *stock options*, previdência complementar e operações com concentrados de bebidas.

Essas alterações ampliam a atratividade do programa e podem representar uma oportunidade estratégica para regularização de passivos com condições financeiras vantajosas.

3. [STJ](#) | Relatório alerta para alta litigiosidade com novos tributos da Reforma Tributária

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou relatório técnico detalhando os impactos da **Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária)** sobre o sistema de Justiça, com destaque para o potencial de aumento expressivo da litigiosidade tributária com a criação do IBS e da CBS.

Segundo o documento, coordenado pela Ministra Regina Helena Costa, os novos tributos — que substituem ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS — podem gerar, para um mesmo fato gerador, lançamentos e

execuções fiscais distintas pela União, Estados e Municípios, caso não haja integração administrativa entre os entes federativos, o que tem a **capacidade de triplicar o volume de processos**.

O relatório menciona alternativas ainda não formalizadas, como:

- Criação de Ação Declaratória de Legalidade e Ilegalidade (ADL e ADIL) no STJ, com vantagens e riscos constitucionais relevantes;
- Especialização da Justiça Federal para julgamento das causas envolvendo CBS e IBS, hipótese que exigiria planejamento orçamentário;
- Estabelecimento de alçadas e convênios entre Estados e Municípios para concentração de execuções fiscais e antiexacionais, reduzindo a pulverização de litígios.

O relatório também critica a falta de propostas legislativas que enfrentem o problema de forma estrutural. **Os projetos de regulamentação atualmente em tramitação pouco avançam na integração do lançamento, cobrança e contencioso entre os entes federativos.**

O STJ alerta, por fim, para o **risco de colapso institucional**, em virtude do esgotamento da capacidade dos tribunais em absorver a nova demanda.

▪ Impactos do relatório:

O estudo do STJ chama atenção para a necessidade de estruturação prévia do contencioso tributário com vistas à entrada em vigor do novo sistema. Sem soluções legislativas adequadas, a reforma poderá

ampliar significativamente os litígios fiscais, elevando riscos jurídicos e operacionais para as empresas. O alerta reforça a importância do planejamento preventivo e da gestão estratégica de riscos no contexto da transição tributária.

1. [STF](#) | Partilha amigável de bens não depende de quitação prévia do ITCMD

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a homologação judicial de partilha amigável de bens (arrolamento sumário) não exige a quitação prévia do ITCMD. Com isso, herdeiros podem acessar os bens transmitidos por sucessão antes do pagamento do imposto, desde que o Fisco seja intimado para realizar o lançamento e promover a cobrança pela via administrativa.

A decisão foi proferida no julgamento da **ADI 5.894**, proposta pelo Distrito Federal, que questionava a constitucionalidade do artigo 659, §2º, do CPC/2015. Segundo o dispositivo, após o trânsito em julgado da sentença de homologação, o juiz poderá expedir o formal de partilha e os alvarás dos bens, independentemente da comprovação do recolhimento do ITCMD. O Distrito Federal sustentava que haveria violação à isonomia tributária e à exigência de lei complementar para normas gerais sobre crédito tributário.

O relator, Ministro André Mendonça, destacou que o dispositivo impugnado possui natureza processual e não implica em isenção fiscal. O tributo permanece exigível, cabendo à Fazenda Pública apurar e cobrar o crédito após a conclusão do processo. A medida visa simplificar e agilizar o encerramento dos inventários consensuais, sem prejudicar à arrecadação.

▪ Impactos da decisão:

A validação da partilha sem a exigência prévia do pagamento do ITCMD elimina entraves processuais e pode agilizar a conclusão de sucessões consensuais. Importante destacar, contudo, que a obrigação tributária não é afastada – o imposto permanece devido e deverá ser recolhido após a formalização da partilha.

2. [STJ](#) | Ocyan não poderá segregar débitos em adesão ao PERT

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido da **Ocyan (antiga Odebrecht Óleo e Gás)** para incluir parcialmente um débito fiscal no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). A empresa pretendia deixar fora da adesão a parcela já compensada administrativamente com prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, mantendo no programa apenas o saldo remanescente.

A controvérsia teve origem na cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros de controlada no exterior, em valor estimado em R\$ 28,9 milhões. No processo administrativo, o CARF reconheceu o direito de a empresa compensar parte do débito com prejuízos fiscais, mas rejeitou o pedido principal quanto à exclusão integral da cobrança.

Ao aderir ao PERT, a Ocyan argumentou que a renúncia exigida pela legislação deveria se limitar à parte **desfavorável** da autuação. A tese foi acolhida em 1ª instância, mas revertida pelo Tribunal Regional Federal da

2ª Região (TRF2) com fundamento no artigo 13, §4º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2017, segundo o qual os débitos objetos da mesma obrigação não podem ser fracionados.

O STJ confirmou esse entendimento, reforçando que **a adesão ao PERT implica renúncia total ao direito discutido, não sendo possível excluir parte do débito já reconhecida na esfera administrativa.** Além disso, a Corte considerou inviável revisar os fatos do caso, com base na Súmula 7 do próprio tribunal.

- **Impactos da decisão:**

O julgamento reforça a necessidade de cautela e análise estratégica antes da adesão a programas de parcelamento. Formalizada a renúncia da discussão, não é possível limitar os efeitos a parte do débito, ainda que haja reconhecimento parcial anterior.

A decisão evidencia a importância de avaliar minuciosamente os riscos e impactos de cada programa de regularização tributária antes de renunciar ao contencioso.

3. [STJ](#) | Permitida a manutenção de créditos de IPI para produtos não-tributados e imunes

Em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou o **Tema 1.247**, que discutia “a possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88”.

O caso envolvia um contribuinte industrial que produzia itens imunes à tributação utilizando, como insumos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem tributados pelo IPI. Para a Receita Federal, não haveria previsão legal que autorizasse o aproveitamento desses créditos.

Ao analisar o tema, o STJ entendeu que, sob égide da Lei nº 9.779/1999, os contribuintes estão autorizados a manter e aproveitar os créditos de IPI mesmo na saída de produtos imunes e não tributados, o que representa uma importante redução de custos de produção.

Assim, caso não detenha débitos suficientes para escoar os referidos créditos, o contribuinte poderá requerer o ressarcimento dos saldos credores ao final de cada trimestre-calendário para compensar com outros tributos administrados pela RFB.

- **Impactos da decisão:**

O julgamento consolida um importante precedente favorável aos contribuintes industriais, assegurando o aproveitamento de créditos de IPI mesmo em operações com produtos imunes ou não tributados. A decisão amplia o volume de créditos passíveis de recuperação e poderá gerar oportunidades de ressarcimento ou compensação retroativa, reduzindo o custo tributário na cadeia produtiva.

4. [TRF2](#) | Incide IRPF sobre atualização de bens herdados

O Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro (TRF 2ª Região) decidiu que a atualização do valor de bens transmitidos por herança configura fato gerador do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), na

modalidade de ganho de capital. Segundo o acórdão, **a tributação não representa bitributação com o ITCMD, pois os tributos incidem sobre fatos geradores e contribuintes distintos.**

O caso analisado envolveu três herdeiras que receberam ações e um imóvel como parte do espólio. Embora já tivessem recolhido o ITCMD com base no valor de mercado dos bens, as contribuintes buscaram afastar a cobrança adicional de 15% de IRPF sobre a diferença entre o valor contábil declarado pelo falecido e o valor de mercado atribuído na partilha. Argumentaram que não houve acréscimo patrimonial – requisito essencial para a incidência do IR –, uma vez que os bens foram recebidos já atualizados e, portanto, não houve ganho subsequente.

O TRF2, contudo, acolheu a tese da Fazenda Nacional e aplicou o art. 23 da Lei nº 9.532/1997, segundo o qual, na transmissão *causa mortis*, a diferença entre o valor histórico e o de mercado dos bens configura ganho de capital tributável.

A matéria ainda está em discussão no STF, que reconheceu a repercussão geral no **Tema 1.391** – restrito à antecipação de legítima, mas cujos fundamentos poderão ser estendidos à sucessão por herança, dada a semelhança jurídica entre os institutos.

▪ **Impactos da decisão:**

De acordo com a Receita Federal, caso não seja pago espontaneamente, os herdeiros podem ser autuados para pagamento de IRPF com base na diferença entre o valor histórico e o valor atualizado dos bens transmitidos em herança.

Entretanto, como a tese ainda aguarda definição do STF no Tema 1.391, subsiste

espaço para questionamento sobre a não incidência do IRPF, especialmente **na ausência de acréscimo patrimonial efetivo no momento da sucessão.**

5. **CARF** | Reconhecido crédito de PIS/COFINS sobre gastos com reflorestamento

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) reconheceu que **os gastos com reflorestamento constituem insumos essenciais à atividade econômica de uma empresa do setor florestal**, gerando, portanto, direito ao crédito de PIS e COFINS no regime não cumulativo.

O caso envolveu uma indústria de base florestal, com atuação nos segmentos de papel e celulose, madeira e agroindústria. A empresa buscava o reconhecimento de créditos sobre despesas vinculadas à formação de florestas e à manutenção da atividade produtiva, como transporte de funcionários, armazenagem de insumos, combustíveis, aluguel de equipamentos e energia elétrica.

Por maioria, a Turma entendeu que tais despesas se enquadram no conceito de insumo, com base nos critérios de essencialidade e relevância definidos pelo STJ no **Tema 779** (REsp 1.221.170/PR).

▪ **Impactos da decisão:**

A decisão representa um avanço relevante em relação a interpretações anteriores da Receita Federal, que afastavam o creditamento de PIS/COFINS sobre gastos com reflorestamento sob o argumento de estarem vinculados a ativos biológicos.

Ao reconhecê-las como insumos essenciais, o entendimento do CARF pode abrir caminho para que empresas do setor florestal — e de outros segmentos com processos produtivos similares — revisem seus créditos fiscais e ampliem o aproveitamento tributário.

6. CARF | Incide contribuição previdenciária sobre vale-transporte sem desconto obrigatório

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte, **quando o empregador não realiza o desconto de 6% do salário básico do empregado**, conforme exigido pela legislação vigente.

A decisão reformou entendimento anterior que afastava a tributação com base na **Súmula CARF nº 89**, por considerar que o descumprimento dos requisitos legais descaracteriza a natureza indenizatória do benefício.

No caso, a empresa custeava integralmente o vale-transporte, efetuando apenas um desconto simbólico de R\$ 1,00 dos empregados. Para o Fisco, essa liberalidade configura **salário indireto**, integrando a base de cálculo do INSS.

A tese vencedora no CARF destacou que a isenção dos valores está condicionada ao cumprimento estrito da Lei nº 7.418/1985, que **exige participação mínima do empregado no custeio do benefício**.

A decisão foi proferida por maioria, tendo sido proferidos votos divergentes defendendo que o custeio integral pelo empregador não

desnatura a natureza indenizatória da verba, sobretudo quando não há redução da base de cálculo informada ao Fisco. Ainda assim, **prevaleceu o entendimento de que o não cumprimento do desconto mínimo atrai a incidência da contribuição previdenciária**.

▪ Impactos da decisão:

Empresas que optam por custear integralmente o vale-transporte devem reavaliar suas políticas de benefícios, uma vez que a conformidade com os critérios legais foi tida por essencial para afastar o risco de passivos previdenciários.

A benesse, embora usual, pode resultar em autuações e exigência de contribuições sobre valores que até então tratados como indenizatórios.

7. RFB | Comissão paga a marketplace é dedutível para fins de IRPJ e CSLL

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 63/2025, a RFB concluiu que **as comissões pagas a marketplaces domiciliados no Brasil são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL**, desde que atendam aos critérios legais de necessidade e usualidade da despesa no contexto da atividade econômica.

De acordo com a Receita, os valores pagos às plataformas digitais pela intermediação nas vendas constituem despesas operacionais intrinsecamente vinculadas à atividade de *e-commerce*. Assim, desde que devidamente registrados na contabilidade e amparados por documentação hábil e idônea — com comprovação da efetividade do serviço, vinculação à operação de venda e identificação do beneficiário da comissão —, tais gastos são dedutíveis no regime de lucro real.

Importante destacar que a análise está restrita aos *marketplaces* domiciliados no Brasil. A Solução de Consulta **não** aborda eventuais implicações fiscais de comissões pagas a plataformas sediadas no exterior, tampouco trata do seu enquadramento na apuração de PIS e COFINS — tema que ainda envolve controvérsias quanto à inclusão ou não na receita bruta.

▪ **Impactos da interpretação:**

O entendimento reafirma a importância de manter controles internos e documentação adequada nas operações com *marketplaces*, permitindo o aproveitamento fiscal seguro das despesas. Empresas do comércio eletrônico podem se beneficiar dessa orientação para revisar suas rotinas de escrituração e aprimorar estratégias de conformidade tributária.

8. [RFB](#) | Receita Federal exige declaração e tributação de trust constituído no exterior por offshore

Recentemente, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 75/2025 fixando seu entendimento sobre a obrigatoriedade de declaração e tributação, por residentes no Brasil, de *trust* irrevogável e discricionário instituído no exterior por meio de recursos de uma *offshore*.

Segundo a RFB, ainda que o *trust* tenha sido constituído por pessoa jurídica estrangeira, deve-se identificar a pessoa física que, em última instância, detinha os recursos, caracterizando-a como instituidora. Além disso, os indivíduos indicados devem ser tratados como beneficiários fiscais desde a instituição do *trust*, mesmo que sujeitos a condições suspensivas.

O consultante, pai representando seu filho menor de idade, relatou ter sido informado de sua possível condição de beneficiário de um *trust* estrangeiro. Informou que o *trust* foi instituído em 2008 por um *trustee*, com recursos de uma pessoa jurídica estrangeira.

Afirmou que nem ele nem seus familiares haviam recebido qualquer benefício, e que o patrimônio somente seria eventualmente transferido em situações futuras e incertas. Por essa razão, sustentava que a Lei nº 14.754/2023 não seria aplicável ao caso.

A Receita Federal, contudo, afastou essa interpretação e entendeu que:

- Ainda em estruturas compostas por pessoas jurídicas estrangeiras, deve ser identificada a pessoa física residente no Brasil como titular econômica dos recursos, sendo considerada a instituidora.
- A indicação de recebimentos futuros já caracteriza o “beneficiário” para fins fiscais, não sendo necessária a efetiva aquisição do patrimônio.

Para o Fisco, a interpretação objetiva impedir o uso de *trusts* como mecanismos de postergação indefinida da tributação. Assim, em *trusts* irrevogáveis, como o analisado, os beneficiários passam a ser considerados desde logo titulares dos bens e rendimentos.

▪ **Impactos da interpretação:**

A Solução de Consulta nº 75/2025 gerou imediata repercussão no meio jurídico, sobretudo por ampliar, de forma rígida, o alcance da Lei nº 14.754/2023.

A Receita avança sobre situações que não foram expressamente tratadas pela lei,

atribuindo obrigações fiscais antes mesmo de qualquer efetiva disponibilização de renda ou bens aos beneficiários.

A medida reforça a postura mais agressiva da Receita Federal no combate a planejamentos patrimoniais internacionais, mas levanta debates sobre segurança jurídica e possíveis violações ao princípio da capacidade contributiva. O tema certamente deverá ser objeto de futuras discussões judiciais.

1. CVM | Publicadas orientações sobre registro de FIAGRO e títulos de securitização

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou o Ofício Circular CVM/SRE 1/2025 com novas diretrizes para os pedidos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de **FIAGRO e títulos de securitização**. O objetivo é padronizar procedimentos, ampliar a transparência e refletir os avanços normativos promovidos pelas recentes resoluções da autarquia.

No caso dos FIAGRO, o documento incorpora as mudanças trazidas pela criação de anexo normativo próprio dentro da Resolução CVM 175 (via Resolução CVM 214), dispensando a classificação prévia por subcategoria (FIAGRO-FII, FIP ou FIDC) e incluindo novos campos para identificação de fundos com concentração em direitos creditórios. A medida busca alinhar os registros à natureza específica desses fundos e aprimorar a análise das ofertas.

Já para os títulos de securitização que não envolvam certificados de recebíveis — como debêntures emitidas por securitizadoras — a CVM estabeleceu requerimentos próprios, considerando as suas particularidades e promovendo maior segurança regulatória.

O ofício também confirma a ampliação do convênio com a ANBIMA, que assumirá novas funções no apoio à autorregulação supervisionada.

▪ Efeitos práticos:

As alterações promovem maior clareza e previsibilidade nos processos de registro de ofertas públicas, beneficiando emissores e investidores.

Para as instituições que atuam com estruturação de FIAGRO ou securitização, é recomendável revisar os procedimentos internos à luz das novas exigências, a fim de garantir agilidade na tramitação dos registros e conformidade regulatória.

2. STJ | Hipoteca registrada prevalece sobre promessa de compra e venda não levada a registro

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no REsp 2.141.417/SC, que a hipoteca regularmente registrada prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial que não consta da matrícula. O entendimento reforça a importância da publicidade registral dos direitos reais e os efeitos limitados de contratos que não são levados a registro.

No caso, a compradora alegava ter firmado promessa de compra e venda do imóvel com seu ex-cônjuge em 2007, sem, contudo, ter promovido o registro do contrato. Em 2009, a antiga proprietária constituiu hipoteca sobre o mesmo bem, devidamente registrada em cartório, em favor de uma imobiliária que, posteriormente, executou a garantia diante do inadimplemento.

O relator, Ministro Antonio Carlos Ferreira, afastou a aplicação da Súmula 308 do STJ - que protege promitentes compradores de imóveis residenciais no Sistema Financeiro da Habitação – por se tratar de imóvel comercial e por ausência de publicidade do contrato de promessa de compra e venda. Com isso, entendeu que a hipoteca foi constituída de boa-fé e deve prevalecer.

▪ **Impactos da decisão:**

A decisão reafirma a importância do registro público como elemento central de segurança jurídica nas relações patrimoniais. Contratos não registrados produzem efeitos apenas entre as partes, o que pode comprometer operações futuras, especialmente nas áreas imobiliária e de garantias. O caso evidencia a importância de formalizar e registrar todos os atos relacionados à aquisição e ao financiamento de imóveis, sob pena de ver seus direitos preteridos por terceiros de boa-fé.



CSA

Avenida das Nações Unidas, 11.541 - 18º andar
Edifício Bolsa de Imóveis
São Paulo - SP | 04578-000
+55 4800-4477 | www.csalaw.adv.br

